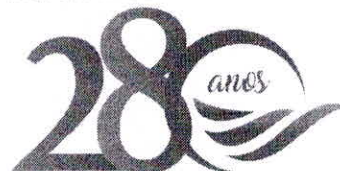


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

02
02

MENSAGEM/972

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3992	
21 / 11 / 2017	
RUBRICA	FOLHAS
Rio Grande, 16 de novembro de 2017.	

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 062, que **CRIA CARGOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A apresentação do presente Projeto de Lei justifica-se pelas seguintes considerações:

1) O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Executivo Municipal e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Primeira Promotoria de Justiça Especializada, no dia 15 de agosto de 2017, nos termos do Inquérito Civil de nº 00852.00020/2016, conforme pode ser observado no documento anexo;

2) O TAC determina que o Município do Rio Grande cumpra três condicionantes, sendo que todos carecem de apreciação desta colenda Casa Legislativa, haja visto a necessidade de alteração de duas Leis Municipais, a saber, a Lei nº 5.336/99, que institui o Plano de Carreira do Magistério Municipal e Lei nº 5.339/99, que institui a Eleição Direta e Uninominal para escolha de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Municipal;

3) Considerando os termos previstos no TAC, que encontravam limites no marco legal do Plano de Carreira do Magistério Municipal, bem como no marco legal da Eleição Direta e Uninominal para escolha de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Municipal, estamos apresentando um conjunto de alterações nas referidas Leis, de modo a adequá-las ao contexto atual do fluxo de trabalho das Escolas Municipais. O primeiro e o segundo Projeto de Lei apresentam, especialmente, os seguintes aspectos:

a. Promover a imediata substituição de 143 professores convocados por professores nomeados;

b. Adequar a legislação atual para corrigir o fluxo de permanência das convocações utilizadas para cobertura de Licenças Saúde, Gestante, Acompanhamento de Familiar, Prêmio, Estudo, dentre outras, dos professores concursados do magistério municipal. A lei atual determina prazo de apenas 12 meses para essas convocações, sendo que algumas Licenças extrapolam esse prazo. Para não haver descontinuidade no atendimento das atividades escolares para os alunos, faz-se necessário a Lei permitir sua prorrogação.

c. Adequar à legislação atual para substituir o dispositivo das convocações por outro instrumento dos professores no exercício do cargo de diretor e vice-diretor de escola e do quadro administrativo da Smed. Diante disso, estamos propondo a criação de um novo dispositivo denominado “Regime Especial de Carga Horária”, de modo a

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



02
13

garantir que os professores no exercício dos cargos referidos anteriormente, não sejam prejudicados na sua complementação de carga horária, necessária para a manutenção dos serviços educacionais da rede municipal;

d. Adequação da Lei nº 5.339/99, que disciplina o processo eleitoral para escolha dos diretores e vice-diretores das escolas municipais. Neste quesito, além do ajuste no regramento do novo dispositivo para garantir a manutenção do regime suplementar de mais 20h para diretores e vice-diretores, estamos propondo uma adequação para corrigir uma distorção no que se refere ao quadro de disposição dos vice-diretores. A Lei atual disciplina a distribuição dos vice-diretores de acordo apenas com o número de alunos por escola. Nossa proposição é de que essa distribuição seja feita de acordo com o número de turnos de funcionamento das escolas, corrigindo assim essa distorção que hoje leva, por exemplo, escolas com 3 turnos de funcionamento terem direito a apenas 2 vice-diretores. Afora isso, na perspectiva de qualificar os processos de gestão democrática e participativa nas nossas escolas, estamos propondo a ampliação dos mandatos dos diretores de 3 para 4 anos. Equiparando-se, desse modo, ao praticado pelas instituições federais e oportunizando que o tempo de permanência seja qualificado pelo tempo, limitado a uma única recondução, como já ocorre com os demais cargos eletivos dos poderes executivos;

e. No âmbito da Lei 5.336/99, estamos propondo, para além dos ajustes das convocações e regime especial de carga horária para professores, uma correção no âmbito do disciplinamento dos critérios para os futuros professores que venham a ser designados para atuarem nas salas de recursos, regência de classe em escolas especiais e assessoramento pedagógico da educação especial

4) O terceiro e último projeto apresentado, autoriza a criação de 143 novos cargos no âmbito da carreira do Magistério Municipal (20 cargos de Nível I e 123 cargos de Nível II), de modo a que possa o Poder Executivo proceder a substituição de professores convocados por professores nomeados, atendendo, dessa forma, o disposto na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 062 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

**CRIA CARGOS DE CARREIRA
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam criados 143 (cento e quarenta e três) cargos de carreira do Magistério Público Municipal, a que alude o Art. 6º da Lei 5.336, de 16 de outubro de 1999, distribuídos por nível, de acordo com o disposto no quadro a seguir:

Quantidade	Nomenclatura
20	Nível I
123	Nível II

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 07/2017

Data da Elaboração: 16/11/2017

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

CRIAÇÃO DE 20 CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL I E 123 CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL II

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	VALOR
Estrutura Programática	Descrição		
08.02.12.361.0238.2300	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0031	-57.623,92
08.02.12.361.0238.2300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0031	-9.507,95
08.02.12.361.0238.2300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0031	-12.677,26
08.02.12.365.0237.2294	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0031	45.760,00
TOTAL			-34.049,13

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

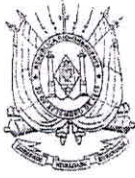
2.1) Não2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte:	FUNDEB
janeiro	0,00	-27.909,96	-27.909,96	0031	4.446.540,03
fevereiro	0,00	-27.909,96	-27.909,96	Ativo Financeiro Mês Anterior	3.669.842,21
março	0,00	-27.909,96	-27.909,96	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	776.697,82
abril	0,00	-27.909,96	-27.909,96	(=) Resultado Financeiro mês anterior	88.477.481,17
maio	0,00	-27.909,96	-27.909,96	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:	88.477.481,17
junho	0,00	-27.909,96	-27.909,96	(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:	776.697,82
julho	0,00	-27.909,96	-27.909,96	(=) Resultado Financeiro projetado ano	94.765.206,40
agosto	0,00	-27.909,96	-27.909,96	(+) receitas primeiro ano seguinte	94.765.206,40
setembro	0,00	-27.909,96	-27.909,96	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte	99.503.466,72
outubro	0,00	-27.909,96	-27.909,96	(+) receitas segundo ano seguinte	99.503.466,72
novembro	0,00	-27.909,96	-27.909,96	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte	776.697,82
dezembro	-34.049,13	-175.249,89	-175.249,89	(=) situação financeira antes do Impacto	1.775.265,95
Soma	-34.049,13	-482.259,50	-482.259,50	(- gastos impacto) = situação projetada	53,62%

E) Percentual de despesa último quadrimestre informado pela contabilidade

F) Percentual acumulado após impactos informado pela contabilidade



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

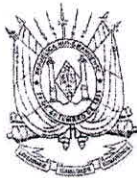
No dia 15 de agosto de 2017, nas dependências da 1ª Promotoria de Justiça Especializada do Rio Grande, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pelo Promotor de Justiça José Alexandre Zachia Alan, denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS**, representado pelo Senhor André Lemes, Secretário Municipal da Educação, e pela Dra. Nidia Acosta Bonfim, Assessora Superior da Procuradoria-Geral do Município, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTAÇÃO

O Inquérito Civil de n.º 00852.00020/2016 foi instaurado com o objetivo de averiguar possível ato ilícito relacionado com a manutenção de professores contratados temporariamente ou convocados pelo Município do Rio Grande/RS mesmo que haja professores concursados aguardando nomeação.

Levada a apuração a cabo, verificou-se a ocorrência de contratação temporária de servidores no âmbito da Secretaria Municipal em casos raros, a atender demandas específicas e sem que houvesse prejuízo aos eventualmente concursados.

Todavia, a apuração revelou grande número de professores integrantes do quadro convocados ao cumprimento de jornada suplementar. Tais convocações servem a que atendam regência de classe e outras atividades de apoio. De modo a ordenar tal situação de modo a que cotejada com o disposto no artigo 21, § 1º, Lei 5.336/1999, especialmente com limitação de um ano para as convocações, as partes celebram o presente termo de ajustamento de conduta na forma das cláusulas e disposições que seguem, tudo a evitar o ajuizamento de ação a discutir a legalidade de tais prorrogações.



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS assume a obrigação de não fazer consistente em não travar convocações sucessivas de professores para as atividades de regência de classe e apoio ao ensino em prazo que extravase um ano, justo como dispõe o artigo 21, § 1º, Lei 5.336/1999, ao menos até que modificada a disposição legal em apreço, ressalvada a situação de transição tratada na cláusula segunda.

Exigibilidade: A obrigação é exigível imediatamente para a realização de novas convocações. As existentes serão manejadas na forma das cláusulas seguintes.

Descumprimento: Em caso de descumprimento, ajusta-se que haverá a imediata suspensão do ato administrativo, o que se dará a partir de simples notificação administrativa partida do Ministério Público. Caso não haja atendimento, haverá o ajuizamento de execução específica a que o ato administrativo aprovado em desatendimento a este ajuste seja desconstituído.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS assume a obrigação de fazer consistente em revogar convocações sucessivas de professores para as atividades de regência de classe em prazo que, atualmente, extravase um ano, a violar o que dispõe o artigo 21, § 1º, Lei 5.336/1999, substituindo o convocado por servidor concursado ou por outra forma de trabalho, nos prazos ajustados nesta cláusula.

Exigibilidade: Considerando a existência de 143 (cento e quarenta e três) professores convocados para regência de classe, o Município estabelece que fará a substituição de tais pessoas por servidores concursados na seguinte proporção: a.) até março de 2018, a substituição de cem convocados; b.) em março de 2019 substituição das 43 pessoas restantes.



07
09

Exigibilidade[2]: A cada substituição, o **MUNICÍPIO** ofertará comprovação nos autos, apresentando a cópia do ato de revogação e do de nomeação.

Descumprimento: Em caso de descumprimento, ajusta-se que haverá a imediata suspensão dos atos administrativos estabelecido nos termos dessa obrigação, o que se dará a partir de simples notificação administrativa partida do **Ministério Público**. Caso não haja atendimento, haverá o ajuizamento de execução específica a que o ato administrativo aprovado em desatendimento a este ajuste seja desconstituído.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS** assume a obrigação de fazer consistente em remeter ao Poder Legislativo iniciativa de lei a modificar o tratamento legal aos professores com carga horária de vinte horas eleitos para a direção de escola ou chamados ao quadro administrativo de sua Secretaria Municipal da Educação, de modo a que se possa lhes oferecer complementação de pagamento por mecanismo diferenciado das convocações.

Exigibilidade: A proposta de lei será remetida no prazo de três meses.

Descumprimento: Em caso de descumprimento, ajusta-se que o **MUNICÍPIO** sustará imediatamente as convocações que leva a efeito para tais atividades o que se dará a partir de simples notificação administrativa partida do **Ministério Público**. Caso não haja atendimento, haverá o ajuizamento de execução específica a que o ato administrativo aprovado em desatendimento a este ajuste seja desconstituído.



08
CJ

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: O Ministério Público poderá relevar a aplicação das multas e sua exigência, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, em razão de provocação do interessado ou mesmo por deliberação própria.

CLÁUSULA QUINTA: Os **ACORDANTES**, inspirados nos fundamentos expostos no prólogo deste, e fiéis ao princípio da boa-fé objetiva que rege os contratos, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 o que assegura o caráter de título executivo extrajudicial.

CONCLUSÃO

Por estarem certos e ajustados, com base nos preceitos acima elencados, celebram o presente para que surta seus jurídicos efeitos.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS** trará aos autos procuração conferindo poderes ao seu representante nesta solenidade a firmar o ajustamento, no prazo de 10(dez) dias.

Rio Grande/RS,

15 de agosto de 2017


José Alexandre Zachia Alan,

Promotor de Justiça


MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS,

representado pelo Senhor André
Lemes, Secretário Municipal da
Educação,


MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS,

representado pela Dra. Nidia
Acosta Bonfim, Assessora Superior
da Procuradoria-Geral do Município



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

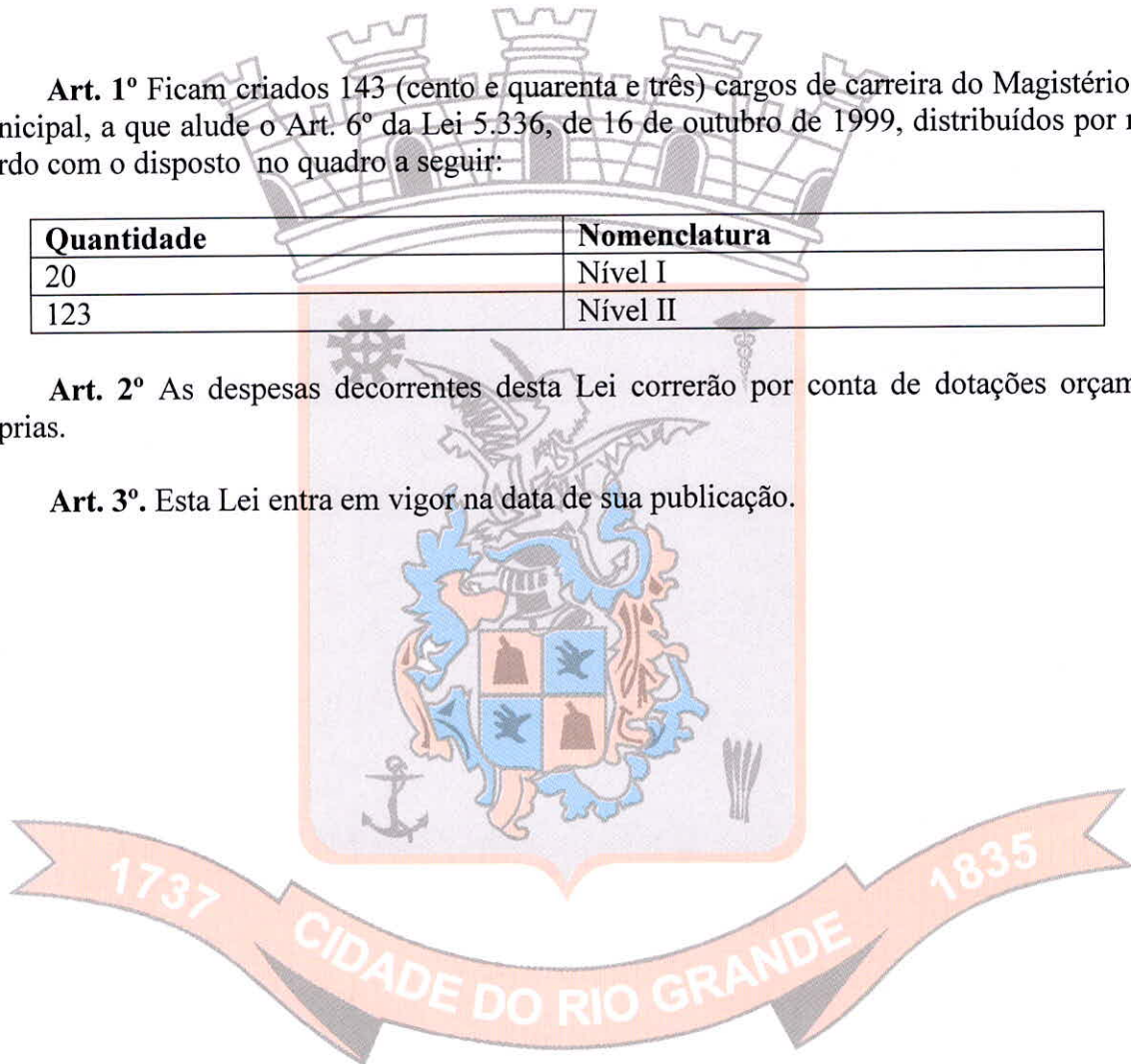
CRIA CARGOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam criados 143 (cento e quarenta e três) cargos de carreira do Magistério Público Municipal, a que alude o Art. 6º da Lei 5.336, de 16 de outubro de 1999, distribuídos por nível, de acordo com o disposto no quadro a seguir:

Quantidade	Nomenclatura
20	Nível I
123	Nível II

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3992/17
PLE 62/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Flávio Machi

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 27 de novembro de 20 17

Flávio V. Machi

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de 11 de 20 17

Flávio V. Machi

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 4 de dezembro de 20 17

Carlos Eduardo Conchi
 Consultor Jurídico

DESPACHO **Carlos Eduardo Conchi**
 Consultor Jurídico
 OAB/RS 42550

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de

12 de 20 17

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3992/17 TIPO/Nº: PLE 62/17

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Andrea Westphal</u> Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador EDSON LOPES'</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Edson Lopes'</u> Membro</p>

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
 () Inconstitucional
 () Antijurídico
 () Antiregimental
 () Inadequado a Técnica Legislativa

Rovam de Castro
 Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de 12 de 2017

 Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0008/18
Proc. 3992/2017

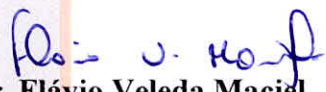
Rio Grande, 15 de janeiro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 062/2017 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado em vinte e oito de dezembro de dois mil e dezessete (28/12/2017).

Atenciosamente,



Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: cria cargos de carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.



14 RP



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

LEI Nº 8.180, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CRIA CARGOS DE
CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Ficam criados 143 (cento e quarenta e três) cargos de carreira do Magistério Público Municipal, a que alude o Art. 6º da Lei 5.336, de 16 de outubro de 1999, distribuídos por nível, de acordo com o disposto no quadro a seguir:

Quantidade	Nomenclatura
20	Nível I
123	Nível II

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

13 RP

Ata nº 9889.

Processo nº 3992

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA <i>Presidente</i>			
3	GIOVANI MORALLES	✓		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
18	LUCIANO ROCHA GONÇALVES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		16		

DATA: 18/12/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO
[Signature]